

LEI Nº 3.033/2025



EMENTA: Dispõe sobre a alteração dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência aos servidores públicos municipais - IPASPMJ e da outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguarariáva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da **Lei Orgânica** do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

LEI

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho de Administração do IPASPMJ, passando o artigo 6º da Lei Municipal nº 2037/2009 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica instituído o Conselho de Administração do IPASPMJ, órgão superior de deliberação colegiada, que será composto por 03 (três) membros conselheiros, todos nomeados pelo Prefeito:

I - 01 (um) representante escolhido dentre os servidores ativos da Prefeitura Municipal, suas autarquias e Câmara Municipal, mediante eleição;

II - 01 (um) representante escolhido dentre os servidores inativos, mediante eleição;

III - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo."

Parágrafo único. O Presidente Executivo do IPASPMJ integrará o Conselho de Administração, sem direito a voto e secretariará as reuniões."

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 9º, § 1º da Lei Municipal nº 2037/2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

P "Art. 9. (...)

§ 1º As sessões do Conselho de Administração realizar-se-ão com a presença mínima de

02 (dois) conselheiros e serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros."

Art. 3º Fica alterada a composição do Conselho Fiscal do IPASPMJ, passando o artigo 14º da Lei Municipal nº 2037/2009 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Fica instituído o Conselho Fiscal do IPASPMJ, órgão superior de deliberação colegiada, que será composto por 03 (três) membros conselheiros, a saber:

I - 01 (um) representante escolhido dentre os servidores ativos da Prefeitura Municipal, suas autarquias e Câmara Municipal, mediante eleição;

II - 01 (um) representante escolhido dentre os servidores inativos, mediante eleição;

III - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo ."

Art. 4º Fica incluído o artigo 18-A, na Lei Municipal nº 2037/2009, com a seguinte redação:

"18-A - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, previstos no artigo 8-B da Lei Federal nº 9717/1998:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do caput do art. 1º., da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

§ 1º Os membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal terão o prazo de 03 (três) meses, a partir da homologação do resultado da eleição, para comprovar possuírem as certificações exigidas no Edital do certame.

§ 2º Em caso de não cumprimento do prazo disposto no parágrafo anterior, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Concessão excepcional de um novo prazo de 03 (três) meses para comprovação da certificação, condicionada à apresentação de justificativa formal para o descumprimento do prazo original e à aprovação dos demais membros do conselho.

b) Convocação do membro suplente para preenchimento da vaga, caso em que lhe será concedido prazo de 03 (três) meses para apresentação da certificação exigida; e

c) Abertura de nova eleição, nos mesmos termos da eleição originária, para o preenchimento da vaga.

§ 3º Os membros titulares dos Conselhos de Administração e Fiscal, que possuírem a certificação profissional prevista no inciso II, do caput, farão jus ao pagamento de "Jeton de Presença" pela participação em reunião, em valor correspondente a 2,61 UFMs, sendo as

demais condições para o recebimento definidas em decreto executivo.

§ 4º O pagamento do "Jeton de Presença", disposto no parágrafo anterior, será devido igualmente aos membros do comitê de investimentos do IPASPMJ."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 13 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)